

LEI Nº 987

Súmula: Concede reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) a todo o pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 31 de maio de 1.989.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL